

CONTRATO OCS Nº 260/2025
CONTRATO SAP Nº 4400006535

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E PARTNERS
COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, com sede em Avenida do Contorno, nº 8289 – 3º pavimento, bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-059, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.958.504/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 110/2025 - **BNDES**, autorizado em 22/07/2025, por intermédio da IP ARMC/DEREL nº 14/2025, de 21/07/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101800020, centro de custo nº BN20006000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de suporte técnico e operação de equipamentos e edição de áudio e vídeo, com operação de transmissão online, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até a data limite de 31/07/2029.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** convocará o **CONTRATADO** a comparecer à reunião preliminar a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato. Nesta reunião o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos, cabendo ao **CONTRATADO**:

- I. indicar o responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**;
- II. apresentar uma listagem contendo a identificação dos profissionais alocados na execução dos serviços, os respectivos salários e os quadros de horário;
- III. apresentar a comprovação de vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços com o **CONTRATADO** (inclusive do responsável), o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS devidamente assinada;
- IV. apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional dos profissionais designados para a prestação dos serviços, emitido por médico do trabalho;
- V. apresentar, no caso de substituição dos profissionais designados para a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no Anexo

I (Termo de Referência) deste Contrato, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;

VI. apresentar os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observado o modelo constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato; e

VII. apresentar uma amostra dos uniformes, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, observado o disposto a seguir:

I. a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas;

II. o substituto deverá possuir perfil igual ou superior ao do profissional substituído;

III. o **CONTRATADO** deverá submeter ao **BNDES** um pedido de substituição, indicando o substituto e o profissional a ser substituído, bem como o período de substituição se for o caso. A este pedido deverá ser anexada a documentação que comprove o perfil profissional do substituto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato;

IV. a substituição somente poderá ser realizada após a aprovação pelo **BNDES**;

V. aprovada a substituição, o **CONTRATADO** deverá apresentar os documentos listados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor do Contrato, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 3.384.999,16 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato;

Parágrafo Quinto

O **BNDES** não se compromete à utilização do total estimado de horas extraordinárias, sendo pagas somente as que efetivamente forem realizadas, que serão aferidas através de planilhas a serem apresentadas, mensalmente, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado o ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente

legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao CONTRATADO, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

- X.** tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI.** CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII.** local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII.** código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF; e
- XIV.** destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I.** em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- II.** demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Nono

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro

O pagamento mensal pelo **BNDES** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pelo **CONTRATADO** relativas aos empregados do **CONTRATADO** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser apresentados ao **BNDES**, a respectiva documentação relativa à competência que está sendo faturada:

- I. Comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios, relativos ao mês faturado;
- II. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativos ao mês faturado; e
- III. Demais documentos que se façam necessários para cumprimento das obrigações envolvidas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, o **BNDES** comunicará o fato ao **CONTRATADO** e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Décimo Quarto

Na hipótese do Parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o **BNDES**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, poderá efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando em assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **BNDES** e os empregados do **CONTRATADO**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto

Na situação prevista no parágrafo anterior deve o **CONTRATADO** fornecer ao **BNDES** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

Parágrafo Décimo Sexto

Na impossibilidade de pagamento direto pelo **BNDES**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Décimo Sétimo

Os pagamentos efetuados pelo **BNDES** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados do **CONTRATADO** equivalerá para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante o **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Oitavo

Os valores referentes a férias e ao 1/3 de férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos empregados do **CONTRATADO** que participarem da execução do serviço, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao **CONTRATADO**, devendo ser pagos pelo **BNDES** ao **CONTRATADO** na ocorrência do respectivo fato gerador, atendidas as seguintes disposições:

I. As verbas elencadas estão indicadas na planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada e serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:

- a) Proporcional e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos.
- b) Proporcionalmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
- c) Proporcionalmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Proporcionalmente, quando do afastamento para licença maternidade das empregadas vinculadas ao contrato;
- e) Proporcionalmente quando da ocorrência de ausências legais dos empregados vinculados ao contrato; e
- f) Proporcionalmente, ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias, caso haja demissão de empregado vinculado ao contrato ou, caso não ocorra, serão pagos ao **CONTRATADO** os valores provisionados relativos às verbas rescisórias, descontados do montante correspondente ao aviso prévio indenizado.

II. O total dos valores a serem liberados pelo **BNDES** está limitado ao valor total indicado na planilha de custos e formação de preços, atualizado de acordo com a **CLAUSULA OITAVA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** desse

instrumento, devendo o **CONTRATADO** complementá-los caso o valor indicado na planilha não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item I deste Parágrafo.

Parágrafo Décimo Nono

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Vigésimo

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

A repactuação de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 08/04/2025, data limite para a apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), ou da data do orçamento a que a proposta se referir, e os seguintes da data do fato gerador anterior, observando-se que:

I. no que tange aos custos decorrentes de mão de obra, determinados por norma coletiva de trabalho, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir e como data do fato gerador anterior à data dos instrumentos coletivos mencionados vigentes à época da proposta ou da repactuação anterior, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva de trabalho;

II. no que diz respeito aos insumos reajustados de acordo com os valores de mercado, o prazo mínimo de 12 (doze) meses para a realização da primeira repactuação de preços será contado da data limite para a apresentação da proposta (Anexo II do Contrato) e, para a realização das repactuações seguintes, o prazo será contado a partir do fato gerador da última repactuação;

III. caso o intervalo entre os fatos geradores seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, os pedidos de repactuação poderão ser reunidos em um só procedimento, considerando-se o último fato gerador para a aplicação do inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula

IV. a repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos;

V. o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação,

contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor contratual então vigente; e

VI. deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, tais como, norma coletiva de trabalho, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência e tarifas públicas.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar a repactuação e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da repactuação e/ou da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador da repactuação, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a repactuação;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de repactuação e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite a repactuação e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito à repactuação e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

O registro do acordo ou convenção coletiva é um requisito para a concessão da repactuação correlata pelo **BNDES**, cumprindo ao **CONTRATADO**, na hipótese de celebração de convenção coletiva, notificar judicial ou extrajudicialmente o sindicato competente para a promoção do registro, caso este não o faça em prazo razoável, para que seja deferida a repactuação.

Parágrafo Sexto

Se o processo de repactuação e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após a repactuação e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no Inciso anterior.

Parágrafo Sétimo

Na ocorrência da hipótese prevista no Inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de repactuação e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A repactuação aludida na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ 169.249,96 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que venha a emitir em desacordo com a legislação aplicável.
- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XII. orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;

XIII. controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução dos serviços, descontando do preço as faltas e os atrasos com base em relatório mensal de frequência;

XIV. fornecer uniformes a cada um dos empregados alocados na prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para eles, anualmente, observadas as especificações e quantidades previstas no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento;

XV. zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;

XVI. impedir que os profissionais alocados na execução dos serviços realizem horas extraordinárias, exceto quando devidamente solicitado pelo **BNDES**, observando-se os limites impostos no item 4.9.4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento;

XVI. Comprovar, mensalmente e a qualquer tempo por solicitação do **BNDES**, o pagamento dos salários, dos adicionais, das férias e do 13º salário dos profissionais através da apresentação ao **BNDES**, do comprovante de depósito;

XVII. fornecer, sempre que solicitado pelo **BNDES**, comprovação documental do conteúdo das informações apresentadas na planilha de custos e formação de preços, efetuando os ajustes necessários;

XIX. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, nos termos dispostos no item 6 do Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento;

XX. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XXI. devolver, ao final do Contrato, os crachás de identificação fornecidos pelo **BNDES**;

XXII. responsabilizar-se pela investigação de antecedentes sociais dos profissionais alocados na execução dos serviços, podendo o **BNDES** exigir, a qualquer tempo, sua comprovação; e

XXIII. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as obrigações seguintes:

- I. pagar os salários e demais verbas passadas diretamente ao profissional, por depósito na conta bancária do mesmo aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo;
- II. pagar os salários e os insumos dos profissionais alocados na execução dos serviços, de acordo com os valores indicados na planilha de custos e formação de preços. Tais valores poderão ser reduzidos, desde que esteja de acordo com o instrumento coletivo adotado pelo **CONTRATADO**, seja garantida a qualidade da prestação dos serviços e que a redução seja comunicada ao **BNDES** para que este possa promover o reequilíbrio dos preços, sendo-lhe facultada a análise de exequibilidade dos novos valores;
- III. observar as obrigações previstas na norma coletiva aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- IV. respeitar o piso salarial estipulado na proposta (Anexo II deste Instrumento), sem prejuízo do disposto no Inciso anterior;
- V. cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços (contida na proposta – Anexo II deste Instrumento);
- VI. atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- VII. pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias eletrônicas, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como:

- I. o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, a norma coletiva aplicável à categoria profissional do empregado;
- II. o registro do profissional e a carteira de trabalho e previdência social – CTPS devidamente assinada;
- III. o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
- IV. documento comprobatório do cadastramento do profissional no regime do PIS/PASEP;

- V. documento comprobatório do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
- VI. cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo profissional, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
- VII. recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
- VIII. documento comprobatório de depósito bancário na conta do profissional referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
- IX. documento comprobatório de pagamento do salário-família, caso devido, por depósito bancário na conta do profissional, aberta nos termos do Inciso I do *caput* desta Cláusula;
- X. documento comprobatório de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;
- XI. documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação e de assistência médica e odontológica, quando aplicável;
- XII. documento comprobatório de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos;
- XIII. documento comprobatório de entrega e do conteúdo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIV. documento que ateste o recebimento pelo profissional de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- XV. documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos profissionais;
- XVI. documento comprobatório da entrega e do conteúdo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- XVII. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação do serviço, em que conste como tomador o **BNDES**;
- XVIII. cópia dos contracheques dos profissionais alocados na execução do serviço, relativos a qualquer mês da prestação de serviço;
- XIX. documento comprobatório de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou por este Contrato
- XX. em caso de demissão ou rescisão de contrato de trabalho, os seguintes documentos:
- a) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- b) documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo **CONTRATADO** ou pelo profissional;

- c) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo profissional, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício;
- d) guias de recolhimento do FGTS e das contribuições sociais devidas;
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional dispensado; e
- f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional, quando exigível.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que o **CONTRATADO** é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes,

administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e

VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX.O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- X.O CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI.O CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII.O CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII.** Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV.** Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Sidnei Ferreira de Carvalho, que atualmente exerce a função de coordenador de serviços no ARMC/DEREL/GEVEN, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Aline de Souza Henriques, que atualmente exerce a função de gerente do ARMC/DEREL/GEVEN;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensão pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à

respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamentos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I.** Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II.** em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III.** na hipótese de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV.** na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- V.** em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- VI.** quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VII.** caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VIII.** na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

IX. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

X. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste Contrato foram revisadas por Emanuele Ferreyro Nunes Pompeo, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e operação de equipamentos e edição de áudio e vídeo, com operação de transmissão online, incluindo manutenção preventiva e corretiva, conforme abaixo:

1.1.1. Suporte técnico e operação para os equipamentos de Áudio e Vídeo (A&V), elementos de Cenotécnica e Iluminação Cênica, rede DANTE (Audinate) níveis 1 a 3, RF (rádio frequência) utilizados em seminários, reuniões e outros eventos realizados pelo **BNDES**.

1.1.2. Transmissão on-line ao vivo de eventos, utilizando plataformas e infraestrutura de TI provida pelo **BNDES** (Youtube, OBS, Microsoft Teams, Zoom e similares), em seminários, reuniões e outros eventos realizados pelo **BNDES**.

1.1.3. Edição de conteúdo audiovisual a partir de registros de eventos, espetáculos ou outras captações realizadas pelo **BNDES** em suas atividades, utilizando softwares como Adobe Premiere e similares, fornecidos pelo **BNDES**.

1.1.4. Manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte para os equipamentos de Áudio e Vídeo e de Iluminação Cênica, conforme descrito neste Termo de Referência e no PMP - Plano de Manutenção Preventiva (anexo A). O PMP deve ser atualizado sempre que houver alteração do parque de equipamentos de A&V, ficando a contratada, através do seu preposto, responsável por manter o PMP atualizado e refletindo a situação atual dos ambientes em que atua.

1.2. Todos os quatro serviços descritos no subitem 1.1 serão prestados por uma equipe fixa, lotada no EDSERJ, cabendo à Contratada o fornecimento de todo o material necessário à sua realização com atenção especial para as ferramentas de manutenção e operação além dos equipamentos de EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

1.3. Esses serviços deverão ser realizados nas dependências do **BNDES** (EDSERJ) ou em outra localidade da região metropolitana do Rio de Janeiro designada pelo **BNDES**.

1.4. Excepcionalmente poderá ser solicitado atendimento em cidades nas quais o **BNDES** tem escritórios, a saber: São Paulo (capital), Recife (PE) e Brasília (DF), conforme detalhado no subitem 3.13.

1.5. O termo “EDSERJ” refere-se ao Edifício de Serviços do **BNDES**, situado na avenida República do Chile, nº100 – centro – Rio de Janeiro – RJ.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços listados nos **subitens 1.1.1 e 1.1.2 e 1.1.3** englobarão as seguintes tarefas:

2.1.1. **Montagem e operação de equipamentos de Áudio e Vídeo fornecidos pelo BNDES**, como por exemplo: mesas misturadoras de áudio, digital e analógica; equalizadores analógico e digital; amplificadores; processadores; caixas acústicas; sistema de cabeamento; microfones com fio e sem fio; câmeras de vídeo digital e analógica; monitores; matriz de áudio e vídeo; reprodutores de áudio e vídeo em geral; mesa de corte digital e analógica; sistema pan tilt de câmeras digitais; ilha de edição de áudio e vídeo; softwares de edição de áudio e vídeo; projetores multimídia (canhão); sistema de som Dolby Surround; teleprompter; equipamentos para transmissão de conteúdo ao vivo pela internet (placas de captura); microcomputadores, notebooks para apresentação de palestras (multimídia); softwares de apresentação (Power Point, Windows Media Player, Real Player, Flash, VLC, Power DVD e similares), entre outros equipamentos similares e outros que venham a ser adquiridos conforme o desenvolvimento da tecnologia.

2.1.2. **Projeção de filmes e apresentações**: preparação, regulação e teste de equipamentos, operação de projetores e computadores, inclusive comandando e realizando pequenas edições em programas de apresentação como Power Point e similares.

2.1.3. **Filmagem**: operação de câmeras analógicas e digitais, com enquadramento de imagem, foco e demais requisitos que garantam boa qualidade na resolução, gravação e definição de imagem.

2.1.4. **Instalação de equipamentos em geral**: instalação, configuração de rede DANTE, RF (rádio frequência) e monitoramento de equipamentos.

2.1.5. **Montagem e operação de elementos de Cenotecnia e Iluminação Cênica fornecidos pelo BNDES**, como por exemplo: equipamentos de iluminação cênica (mesa, varas, refletores e lâmpadas); dimmer de luz; equipamentos de cenotecnia e vestimenta cênica (maquinário de varas, cortina, rotunda, pernas pivotantes, ciclorama, bambolinas), etc.

2.1.6. **Contrarregragem**: aos técnicos de som caberá também toda tarefa de auxílio de camarins e coxias, no que concernir ao **BNDES**, para perfeito andamento dos espetáculos do Espaço Cultural **BNDES**.

2.1.7. **Operação de plataforma de reuniões fornecida pelo BNDES**: Utilização da plataforma Microsoft Teams ou similar para criação de salas de reunião, correta configuração das salas, realização de testes de acesso ou outras atividades permitidas na ferramenta que se façam necessárias para utilização em eventos ou reuniões.

2.1.8. **Edição de vídeo e som:** Edição de material de áudio e vídeo captado pelo **BNDES** ou seus fornecedores, durante eventos ou espetáculos. O prestador deve ter total domínio das funcionalidades de edição e ser capaz de atuar com autonomia para gerar um resultado de qualidade, que possa ser publicado nos canais do **BNDES**. Softwares: Adobe Premiere, After Effects, SoundForge, Audacity, entre outros programas similares e/ou outros que venham a ser adquiridos conforme o desenvolvimento da tecnologia.

2.1.9. **Transmissão on-line ao vivo de eventos:** será de responsabilidade da Contratada a realização de testes prévios; acompanhamento da qualidade do sinal gerado pela equipe de captação de áudio e vídeo; utilização de softwares como OBS e similares, incluindo todas as suas funcionalidades, e operação da transmissão no canal indicado pelo **BNDES**, como You Tube e similares. Inclui o domínio das ferramentas de eventos on-line como Microsoft Teams, zoom e similares, em todas as suas funcionalidades, para eventos on-line de todos os portes. O prestador deverá interagir com as equipes de TI do **BNDES** envolvidas e utilizar plataformas e infraestrutura de TI provida pelos Banco.

2.1.10. **Utilização de equipamentos com protocolo DANTE:** a equipe de profissionais irá trabalhar com novos equipamentos e sistemas que utilizam protocolo de rede DANTE (Audinate) e portanto é necessário que todos tenham conhecimento acerca das características dessa para otimizar a capacidade operacional da equipe e evitar possíveis danos aos equipamentos.

2.1.10.1. o Protocolo Dante funciona como uma rede de áudio dedicada baseada em IP, permitindo a transferência de áudio de alta qualidade e a sincronização precisa entre dispositivos conectados na rede.

2.1.10.2. **O programa de certificação Dante é oferecido gratuitamente** no site da Audinate (<https://www.audinate.com/learning/training-certification/dante-certification-program?lang=pt>), portanto a exigência de conhecimento na área não incorreria em custo extra aos profissionais.

2.1.10.3. São disponibilizados 3 níveis de certificação:

- Certificação Dante Nível 1 — Introdução ao Dante
- Certificação Dante Nível 2 — Conceitos intermediários do Dante
- Certificação Dante Nível 3 — Conceitos avançados Dante

Certificação Dante	Detalhamento
Nível 1 - Introdução	Conceitos básicos de redes de áudio Dante, fundamentos de redes de áudio, conceitos básicos de redes, criação de uma rede Dante em pequena escala e uso do Dante Controller e do Dante Virtual Soundcard
Nível 2 - Conceitos intermediários	Avalia a proficiência em conceitos intermediários de redes de áudio Dante, inclusive redundância no Dante, clock, latência e multicast.
Nível 3 - Conceitos Avançados	Indicado para quem já está usando o Dante e quer criar sistemas mais avançados ou alterar configurações em sistemas existentes. Desenvolve a capacidade de trabalhar com a equipe de TI em grandes redes / sistemas.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de pequeno porte (subitem 1.1.4) englobarão as seguintes tarefas:

2.2.1. **Manutenção preventiva:** além da operação dos equipamentos de A&V e elementos de cenotecnia e iluminação cênica, à equipe técnica caberá manter os equipamentos de A&V e iluminação cênica, seguindo o descrito no Plano de Manutenção Preventiva (anexo A).

2.2.1.1. Os elementos de cenotecnia (varas cênicas, varas de iluminação, motores) não fazem parte da rotina de manutenção preventiva, e por isso não estão listados no Plano de Manutenção Preventiva (anexo A).

2.2.2. **Manutenção corretiva de pequeno porte:** pequenas manutenções corretivas quando identificados problemas, como troca de lâmpadas, fusíveis, recuperação de cabos de áudio e vídeo, troca de lâmpadas de refletores, troca de plugues de tomadas de alimentação dos equipamentos, solda de conectores e componentes eletrônicos, substituição de pequenas peças, etc.

2.2.3. **Atualização do PMP - Plano de Manutenção Preventiva (anexo A):** atualização do PMP sempre que houver alteração do parque de equipamentos de A&V, ficando a contratada, através do seu preposto, responsável por manter o Plano atualizado e refletindo a situação atual dos ambiente em que atua.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços descritos nesse Termo de Referência serão prestados nas dependências do **BNDES** localizado na cidade do Rio de Janeiro (EDSERJ) ou, excepcionalmente, em outra localidade da região metropolitana do Rio de Janeiro, designada pelo **BNDES**.

3.1.1. Excepcionalmente, poderá ser solicitado atendimento em cidades nas quais o **BNDES** tem escritórios, a saber:

- São Paulo (SP);
- Recife (PE);
- Brasília (DF).

3.2. No caso da exceção indicada no subitem 3.1.1, todos os custos diretos e indiretos necessários para realização do serviço pelos profissionais da empresa contratada (transporte, hospedagem e diária para outras despesas) estarão previstos em contrato em um item denominado **visita técnica**. O detalhamento da forma de cobrança dessa **visita técnica** está descrito no subitem 3.13.

3.3. O **BNDES** apresenta frequência diária de eventos, seminários, reuniões e/ou palestras nos seus diferentes espaços do EDSERJ, muitos deles com operação solicitada no próprio dia ou com tempo reduzido de antecedência. Tais eventos, de duração variada, dependendo da sua natureza ou especificação, podem acontecer no horário compreendido entre 8h e 21h, com concentração maior no horário entre 10h e 18h.

3.4. Desta forma, a equipe a ser destinada para o serviço objeto desta licitação deve ser planejada de modo que sempre haja pelo menos um profissional de cada perfil (Operador de Áudio e Vídeo, Técnico de Áudio e Vídeo, Técnico de Edição e Transmissão e Supervisor Técnico) disponível durante todo o horário passível de solicitação, das 8h às 21h, de segunda-feira a sexta-feira.

3.5. Há previsão de trabalho eventual também em fins-de-semana e horário especial, estendendo-se após as 21 horas, conforme detalhado no subitem 4.9.

3.6. A instalação, desinstalação, montagem e operação geral dos equipamentos devem ser feitas pela própria equipe de profissionais da Contratada.

3.7. Compete aos técnicos a instalação e desinstalação dos refletores de luz durante o processo de montagem dos espetáculos do Teatro **BNDES**, portanto, caberá a eles a responsabilidade de zelar pelo bom funcionamento desses equipamentos.

3.8. Pequenos equipamentos de som, como microfones, alto-falantes, head-sets, direct boxes e monitores, que deverão ser instalados e desinstalados de acordo com o evento, serão de responsabilidade da equipe de profissionais da Contratada, a quem caberá o zelo pelo seu bom uso e funcionamento adequado.

3.9. A desmontagem e a guarda dos equipamentos e demais recursos deverão ser realizadas, de maneira zelosa, imediatamente após o encerramento do evento, no local apropriado, devendo o profissional procurar manter os equipamentos em condições de utilização imediata.

3.10. A Manutenção Preventiva consiste em um conjunto periódico de ações para proporcionar melhores condições de desempenho a instalações e equipamentos, no que se refere ao seu funcionamento e segurança, resumindo na prevenção de defeitos que possam resultar em

paralisação do funcionamento dos elementos e seus componentes e acessórios. No Plano de Manutenção Preventiva (anexo A) estão listados todos os equipamentos/elementos existentes nas dependências do **BNDES**, os serviços e intervenções a serem realizados e a situação atual de cada um desses elementos.

3.10.1. Dentre as ações possíveis estão: ações periódicas de controle e monitoramento; inspeção visual; medições de parâmetros físicos diversos e sua comparação com os valores esperados para os elementos observados; verificação da presença de problemas, falhas ou anomalias; atualização de firmware de equipamentos; atualização de softwares de equipamentos; reposição preventiva de peças, componentes ou insumos que estejam sujeitos a desgaste e/ou degradação; realização de testes para a verificação do correto funcionamento de equipamentos e sistemas; conferência de parâmetros de configuração; limpeza, etc.;

3.10.2. A rotina de manutenção preventiva deve seguir o cronograma proposto no Cronograma de Manutenção Preventiva, montado a partir das periodicidades definidas no Plano de Manutenção Preventiva (anexo A).

3.10.3. Os serviços de manutenção devem respeitar a agenda dos locais onde serão realizados os serviços, adequando a disponibilidade da equipe técnica à dos locais de intervenção.

3.10.4. As tarefas especificadas no Plano de Manutenção Preventiva (anexo A) podem ser alteradas pelo **BNDES**, por meio de aditivos contratuais, a qualquer momento, nos seguintes casos:

3.10.4.1. Quando forem identificadas novas tarefas, não constantes no Plano de Manutenção Preventiva (anexo A) e que sejam necessárias para garantir o correto funcionamento dos equipamentos ou que venham a substituir tarefas previstas;

3.10.4.2. Quando forem identificadas tarefas em desacordo com as recomendações ou definições do fabricante de um equipamento ou sistema;

3.10.4.3. Quando houver alteração nos sistemas e equipamentos existentes;

3.10.5. Sempre que houver alteração do cronograma, a Contratada deve ajustar as intervenções futuras de manutenções preventivas seguintes, de modo a manter sua periodicidade.

3.10.6. A Contratada deve revisar o Plano de Manutenção Preventiva (anexo A) periodicamente e reportar, sempre que identificados, quaisquer pontos de melhoria aplicáveis.

3.10.7. A realização de serviços de manutenção preventiva deve ser devidamente registrada

em relatório a ser entregue ao **BNDES** e quaisquer necessidades devem ser informadas ao gestor do contrato.

3.11. A **Manutenção Corretiva de pequeno porte** consiste de ações como: troca de lâmpadas, fusíveis, recuperação de cabos de áudio e vídeo, troca de lâmpadas de refletores, troca de plugues de tomadas de alimentação dos equipamentos, solda de conectores e componentes eletrônicos, substituição de pequenas peças, etc, dentre outros pequenos serviços de caráter cotidiano.

3.11.1. As ações corretivas, de pequeno porte, devem ser realizadas sempre que a equipe de profissionais da Contratada identificar um problema, sem a necessidade de abertura de chamado por parte do **BNDES**;

3.11.2. Caso um problema seja identificado pela equipe do **BNDES** a Contratada será acionada por meio de contato telefônico ou por e-mail diretamente com o Supervisor Técnico e preposto da Contratada.

3.11.3. A Contratada deverá acionar a equipe responsável pelo serviço correspondente a manutenção corretiva identificada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do contato inicial do **BNDES**.

3.11.4. A Contratada deverá emitir relatório de manutenção informando minimamente os problemas identificados, as ações realizadas e se for o caso a ação sugerida para solução do problema em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato inicial ou identificação da necessidade.

3.12. A Contratada deverá indicar Supervisor Técnico que será o responsável técnico pela manutenção como um todo (preventiva e corretiva) e deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços prestados.

3.13. **Atendimento Eventual em cidades onde há Unidades Funcionais do BNDES:**

3.13.1. O **BNDES** poderá solicitar à Contratada a realização dos serviços previstos nesse Termo de Referência nas cidades nas quais há Unidades Funcionais do BNDES, a saber: São Paulo (capital), Recife (PE) e Brasília (DF). Esse atendimento eventual recebe o nome de **visita técnica**.

3.13.2. Os gastos previstos com essa visita técnica, a serem pagos pelo **BNDES**, são:

a) **Viagem:** passagem aérea, ida e volta, do Rio de Janeiro para a cidade onde o

serviço será realizado (Brasília, Recife ou São Paulo). Está previsto um limite de até 10 (dez) viagens por ano, considerando sempre as classes com tarifas mais baixas (turística ou econômica).

b) **Hospedagem** (acomodação em local apropriado na cidade onde o serviço será realizado (Brasília, Recife ou São Paulo). Está previsto um limite de até 20 (vinte) dias de hospedagem por ano, considerando sempre as opções com tarifas mais baixas (padrão ou standard).

c) **Diária:** valor diário para cobrir outras despesas (deslocamento de ônibus, metrô ou taxi, alimentação, etc). Está previsto um limite de até 20 (vinte) diárias por ano.

3.13.3. O valor a ser pago pelo **BNDES**, em caso de visita técnica, será calculado somando o custo fixo da diária de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) -em igual quantidade ao número de diárias de hospedagem- ao valor efetivamente pago pela Contratada pelas passagens e hospedagem, respeitadas as exigências do item 3.13.5. Os valores máximos para cada item estão especificados na tabela a seguir:

Local do Serviço	Qty viagens Ida e volta (A)	Valor Máximo Estimado da passagem (B)	Qty Hospedagens (C)	Valor Máximo Estimado Hospedagem (D)	Qty Diárias (E)	Valor Definido Diária (F)
Brasília	Até 4	3.737,50	Até 8	391,00	Até 8	190,00
Recife	Até 2	2.551,00	Até 4	212,00	Até 4	190,00
São Paulo	Até 4	3.670,00	Até 8	340,75	Até 8	190,00
TOTAL	Até 10	34.732,00	Até 20	6.702,00	Até 20	3.800,00

3.13.4. Previamente à realização de reservas para o deslocamento, a Contratada deverá apresentar um relatório descrevendo: equipe de visita, período de permanência e atividades a serem desempenhadas. O BNDES avaliará o planejamento e poderá solicitar ajustes e correções.

3.13.5. Uma vez aprovado o relatório, a Contratada providenciará o deslocamento e a hospedagem de seus profissionais de acordo com as condições abaixo, como condição para faturamento:

- A Contratada deverá optar, quando da aquisição da passagem aérea e da reserva de hotel, pela melhor tarifa disponível, realizando pesquisa de preço no maior número possível de companhias aéreas, a fim de que seja obtido o menor preço, observados os horários de voos, bem como o local da prestação do serviço e demais condições que atendam às necessidades do BNDES na execução do objeto contratado.
- Somente serão objeto de pagamento as despesas com passagens aéreas e hospedagem, mais taxas de serviços e impostos nelas incidentes, observados os

valores máximos unitários previstos no item 13.13.

- Em até 10 (dez) dias úteis a contar do retorno da visita, a Contratada deverá efetuar a Prestação de Contas através da apresentação de relatório referente à pesquisa de preço realizada, comprovando a opção pelo menor preço, além dos comprovantes da visita (nota de hospedagem, cartões de embarque, etc) e da nota final de despesa, sobre a qual incidirão os tributos cabíveis.
- Somente serão atestadas para pagamento passagens cujas tarifas correspondam à classe turística ou econômica e hospedagens em aposentos tipo standard ou equivalente.
- O BNDES pagará somente despesas incluídas no valor da hospedagem, mais taxas de serviço e impostos sobre as mesmas, estritamente realizadas no período da viagem autorizado pelo Gestor do Contrato.
- O pagamento das despesas com passagens aéreas e hospedagem e diárias somente será realizado após a aprovação da prestação de contas, com a emissão da nota fiscal.
- A Contratada deverá, ainda, fornecer qualquer outro documento, solicitado pelo Gestor, que se faça necessário ao pagamento da despesa.

3.13.6. Cabe ressaltar que a quantidade de visitas técnicas aqui descritas é fruto de uma estimativa, ou seja, não existe obrigatoriedade de o **BNDES** demandar essas viagens, hospedagens e diárias, uma vez que o pagamento é devido apenas para as visitas efetivamente demandadas pelo **BNDES** e executadas pela contratada.

3.13.7. As visitas técnicas, se necessárias, serão demandadas pelo **BNDES** com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

4. EQUIPE DA CONTRATADA

4.1. A equipe a ser alocada pela Contratada na prestação dos serviços deverá incluir 14 (quatorze) profissionais fixos, conforme tabela a seguir:

Perfil Profissional	Quantidade
Operador de Áudio e Vídeo	6
Técnico de Áudio e Vídeo	4
Técnico de Edição e Transmissão	2
Supervisor Técnico	2
TOTAL	14

4.2. Durante os períodos de férias ou ausências de qualquer um dos quatorze profissionais deverá haver imediata substituição, não podendo o posto permanecer vago.

4.3. As atribuições, experiências e formação/qualificação profissionais mínimas são:

a) **Operador de Áudio e Vídeo**

a.1) **Atribuições** – Instalar, testar e operar sistemas de áudio, vídeo, filmagem e edição de imagem; preparar, regular, testar e operar equipamentos de projeção analógica e digital, inclusive comandando e realizando edições em programas de apresentação como *Power Point* e similares; executar edição de áudio e vídeo de baixa/média complexidade utilizando os softwares fornecidos pelo **BNDES**; operar a plataforma Microsoft Teams ou similar, criando salas de reunião nas configurações corretas e necessárias aos eventos e reuniões, de modo independente, nas demandas rotineiras, ou atuando como suporte ao Técnico de Edição e Transmissão, quando houver necessidade de transmissão; executar tarefas de manutenção preventiva e geral da mesma natureza e nível, tais como: troca de lentes e lâmpadas de projetor multimídia, fusíveis, recuperação de cabos de áudio e vídeo, substituição de conectores e plugues de alimentação dos equipamentos.

a.2) **Escolaridade e Experiência** – esses profissionais deverão possuir, cumulativamente:

- escolaridade mínima de nível médio completo;
- curso de operação de som e imagem e experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos em atividades semelhantes (operação e manutenção), com comprovação de utilização ou cursos de operação de mesas de corte e áudio digitais;
- Certificação Dante Nível 1 — Introdução ao Dante (vide subitem 2.1.10)
- registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com validade em todo o território nacional, conforme determina a Lei nº 6.533/1978

b) **Técnico de Áudio e Vídeo**

b.1) **Atribuições** – Além das atribuições do Operador de Áudio e Vídeo, deverá executar tarefas de operação de mesa de luz e manipulação de refletores e lâmpadas em geral, auxiliando nas montagens de luz, tanto nos auditórios quanto na Galeria **BNDES**; executar tarefas mais complexas dos serviços previstos no Plano de Manutenção Preventiva (anexo A).

b.2) **Escolaridade e Experiência** – esses profissionais deverão possuir, cumulativamente:

- escolaridade mínima de nível médio completo;
- curso de operação de som e imagem, e experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois)

anos em atividades semelhantes (operação e manutenção), com comprovação de utilização ou cursos de operação de mesas de corte e áudio digitais;

- curso de iluminação básica ou curso de mesas de luz digitais e experiência comprovada de, pelo menos, 1 (um) ano em atividades semelhantes;
- Certificação Dante Nível 2 — Conceitos intermediários (vide subitem 2.1.10)
- treinamento de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (básico) de acordo com os preceitos da NR-10;
- treinamento de trabalho em altura de acordo com os preceitos da NR-35;
- registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com validade em todo o território nacional, conforme determina a Lei nº 6.533/1978.

c) **Técnico de Edição e Transmissão**

c.1) **Atribuições** – Além das atribuições do Operador de Áudio e Vídeo, deverá executar tarefas complexas de edição de áudio e vídeo, com autonomia a partir das orientações da equipe do **BNDES**. Será responsável pela realização de todo o processo de transmissão de eventos ao vivo, incluindo realização de testes prévios, captação do sinal de áudio e vídeo gerado pela equipe de filmagem, utilização de softwares para transmissão nos canais do **BNDES** como YouTube ou outros, assim como a configuração e operação de softwares de eventos on-line como zoom e Microsoft Teams, em todas as suas funcionalidades. Produzir conteúdo gráfico que seja utilizado durante transmissões ou edições, como Lower-Thirds, legendas ou carelas de transição, entre outros. Interagir com os operadores e técnicos para garantir a qualidade do sinal gerado, assim como com os profissionais de TI e suporte do **BNDES**, solicitando seu acompanhamento e apoio e buscando soluções de modo ágil para problemas que se apresentarem. Para isso, deverá definir e executar os procedimentos de contingência, em conjunto com as equipes técnicas envolvidas, de acordo com a natureza do evento;

c.2) **Escolaridade e Experiência** – esses profissionais deverão possuir, cumulativamente:

- Escolaridade mínima de nível médio completo;
- Curso de edição de som e imagem ou experiência comprovada de, pelo menos, 1 (um) ano em atividades semelhantes (edição audiovisual)
- Certificação Dante Nível 1 — Introdução ao Dante (vide subitem 2.1.10)
- Experiência comprovada de, pelo menos, 1 (um) ano em atividades de transmissão de

conteúdo ao vivo, em televisão ou internet;

- Registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com validade em todo o território nacional, conforme determina a Lei nº 6.533/1978.

d) **Supervisor Técnico**

d.1) **Atribuições** – Além das atribuições do Técnico de Áudio e Vídeo, deverá atuar como supervisor da equipe e de suas atividades, e como elemento de contato com o **BNDES**; distribuir para a equipe todas as programações dos eventos; coordenar os turnos e escalas de cada funcionário em atendimento ao Contrato, bem como a instalação, operação, desinstalação e guarda dos equipamentos envolvidos, além de supervisionar todos os serviços de manutenção previstos no Plano de Manutenção Preventiva (anexo A). Deverá auxiliar na adequada divisão de tarefas entre o Técnico de Edição e Transmissão e os operadores que proverão o suporte necessário para o sucesso das Transmissões realizadas.

d.2) **Escolaridade e Experiência** – os profissionais que atuarem como Supervisor Técnico possuir, cumulativamente:

- escolaridade mínima de Nível Superior completo (graduação) nas categorias bacharelado, tecnólogo ou graduação tecnológica em “Produção Audiovisual” ou outro curso que englobe edição, montagem e sonorização de produtos de áudio e vídeo dos vários gêneros e formatos existentes.
- formação técnica, comprovada por meio da apresentação de diploma em curso reconhecido pelo MEC ou de registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CFT, por exemplo, com a respectiva comprovação de quitação da anuidade) nas especialidades eletrotécnica, eletrônica, curso de operação de som e imagem ou similar;
- curso de iluminação básica ou equivalente;
- Certificação Dante Nível 3 — Conceitos Avançados (vide subitem 2.1.10)
- treinamento de trabalho em altura de acordo com os preceitos da NR-35;
- experiência comprovada de, pelo menos 3 (três) anos em atividade semelhante. Considera-se atividade semelhante experiência prévia em instalações e/ou serviços de manutenção/operação análogos aos contratados. Tal comprovação deve ser realizada por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica ou da Certidão de Acervo Técnico – CAT ou de registro em carteira de trabalho ;
- registro profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com validade em todo o território nacional, conforme determina a Lei nº 6.533/1978;

4.4. A Contratada deverá apresentar, na data da Reunião Preliminar, com relação à equipe prevista nos termos dos itens 4.1:

- Comprovação do vínculo celetista dos profissionais com a Contratada, na forma da lei
- Comprovação da formação técnica e da experiência prévia dos colaboradores.

4.5. Ao menos um dos dois profissionais do posto de Supervisor Técnico deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do **BNDES** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços a serem executados.

4.6. Os profissionais terão as seguintes atribuições adicionais: conhecer a programação dos eventos; facilidade de comunicação com o público e a equipe de trabalho; manter as cabines de som e a guarda de equipamentos sempre organizadas e providenciar, quando necessária, a sua limpeza; zelar pelas instalações e equipamentos sob sua responsabilidade; e vetar a entrada de pessoas não autorizadas nas cabines ou locais de operação.

4.7. A Contratada deverá prover uniformes, em quantidade suficiente para que possam ser mantidos limpos e em bom estado, aos profissionais alocados na prestação dos serviços, sem custo para os profissionais e sem custos adicionais para o **BNDES**.

4.8. Dias e horários das atividades

4.8.1. Os 14 (quatorze) profissionais executarão suas atribuições prioritariamente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 21h, em até quatro turnos diferenciados, conforme tabela a seguir.

Perfil Profissional	Turno 1		Turno 2		Turno 3		Turno 4		Total
	Qtd	Horário	Qtd	Horário	Qtd	Horário	Qtd	Horário	
Operador de Áudio e Vídeo	2	08h-15h	2	10h-17h	1	11h-18h	1	14h-21h	6
Técnico de Áudio e Vídeo	1	08h-15h	1	10h-17h	1	11h-18h	1	14h-21h	4
Técnico de Edição e Transmissão	1	08h-15h					1	14h-21h	2
Supervisor Técnico	1	08h-15h					1	14h-21h	2
TOTAL	5	-	3		2		4		14

4.8.2. Caso seja de interesse do **BNDES** tais horários e turnos poderão ser alterados, mantendo-se o limite de 30 (trinta) horas semanais por profissional e em todos os casos 01 (uma) hora para refeição.

4.9. Trabalho eventual (horário especial e/ou finais de semana)

4.9.1. A efetiva realização de horas extraordinárias pelos profissionais da Contratada estará sujeita à prévia autorização pelo **BNDES**.

4.9.2. Em caso de necessidade, o **BNDES** poderá demandar uma jornada superior à pré-estabelecida. Quando convocados para execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados, as horas excedentes serão, sempre que possível, compensadas, respeitadas as normas trabalhistas aplicáveis, com a respectiva folga dentro da sua jornada normal de trabalho, observados os limites máximos diários e semanais, de maneira que a compensação não exceda o período de 01 (um) ano.

4.9.3. A possibilidade de compensação da jornada de trabalho deverá ser prevista expressamente em instrumento coletivo, devendo ser regulada por meio de acordo celebrado entre cada profissional alocado na prestação do serviço e a Contratada. Tais documentos deverão ser apresentados ao **BNDES**, assim como a comprovação do respectivo vínculo de emprego, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.9.4. Na impossibilidade de compensação, as horas de serviços excedentes poderão configurar o cumprimento de horas extras a serem pagas aos profissionais com base nos valores constantes da planilha de preços (anexo B) apresentada na licitação e observado o limite previsto por perfil profissional apresentado na tabela a seguir:

Quant	Perfil Profissional	Por Profissional	Total Mensal
6	Operador de Áudio e Vídeo	0,33 horas	2 horas
4	Técnico de Áudio e Vídeo	1,50 horas	6 horas
2	Técnico de Edição e Transmissão	3,00 horas	6 horas
2	Supervisor Técnico	3,50 horas	7 horas
TOTAL DE HORAS EXTRAS MENSAIS			21 horas

4.9.5. A quantidade máxima estimada de horas extras por mês é de até 21 (vinte e uma) horas mensais, levando-se em conta todos os perfis profissionais da equipe da Contratada.

4.9.6. Os percentuais adicionais relativos às horas extras devem seguir a legislação vigente, as normas aplicáveis e o respectivo instrumento coletivo de trabalho.

4.10. Principais ambientes de trabalho (EDSERJ)

- **Teatro BNDES** com 384 lugares, que além de ampla gama de eventos corporativos recebe ao menos duas vezes por semana a apresentação de espetáculos musicais que são oferecidos gratuitamente à população;
- **Auditório BNDES** com 177 lugares, destinado a realização de eventos corporativos;
- **Salas de reunião da Alta Administração** para os diversos Comitês e outras reuniões, sendo uma delas com infraestrutura de Áudio e Vídeo que demanda operação por profissional capacitado.;

- **Salas do Andar de Clientes**, sendo duas delas com capacidade para 40 pessoas e infraestrutura de Áudio e Vídeo que demandam operação por profissional capacitado.
- **Centro de Estudos** (salas do S1) onde 4 (quatro) das 6 (seis) salas disponíveis possuem infraestrutura de Áudio e Vídeo que demanda operação por profissional capacitado.
- **Galeria BNDES** (esta última não necessita de equipe fixa, contudo, necessita de apoio de montagem e desmontagem de iluminação e sonorização em datas de eventos de ativação e aberturas).

4.11. A Contratada deverá comprovar cadastro de pessoal próprio de profissionais treinados que permita eventual substituição de profissional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando o profissional não se adequar ao serviço prestado, bem como nos casos de ausência legalmente justificada (férias, luto, gala, etc), comprovando-se o respectivo perfil previamente perante o BNDES.

5. REUNIÃO PRELIMINAR

5.1. O BNDES convocará a Contratada, em até 10 (dez) dias corridos antes da data marcada para o efetivo início dos trabalhos, a comparecer à Reunião Preliminar. Nesta reunião:

- I. O **BNDES** esclarecerá à Contratada todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos;
- II. A Contratada apresentará a relação de profissionais designados para a prestação dos serviços do objeto contratado, a comprovação da qualificação dos profissionais nos termos do subitem 4.1 deste Termo de Referência, e do vínculo jurídico dos profissionais que integrarem a Equipe Mínima, o que se dará mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- III. A Contratada apresentará os termos de confidencialidade assinados pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observado o modelo constante (anexo C).
- IV. A Contratada definirá o preposto da empresa.
- V. A Contratada apresentará cópia do Atestado de Saúde Ocupacional Admissional de seus empregados, a fim de que sejam submetidos ao médico do trabalho do **BNDES**.

5.2 Em caso de substituição dos profissionais designados na Reunião Preliminar, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no subitem 4 deste

Termo de Referência, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído.

6. INSUMOS A CONSIDERAR

O Licitante deverá considerar todos os benefícios previstos no Instrumento Coletivo de Trabalho que rege a categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

6.1. **TRANSPORTE:** Para fins de cotação do insumo “transporte”, devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais. O valor do vale-transporte é obrigatório, ainda que não haja previsão na Convenção Coletiva, por força do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 9.507/2018.

6.2. **ALIMENTAÇÃO:** Será devido auxílio-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados, sem qualquer ônus para os empregados, dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador, com o valor entregue até o último dia útil do mês anterior à utilização.

6.2.1. O Contratado deverá observar como referência para o vale-refeição, o valor de R\$ 42,83 (quarenta e dois reais e oitenta de três centavos), relativo ao valor médio de refeição comercial na cidade do Rio de Janeiro, obtido em Pesquisa Preço Médio da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), caso valor superior não esteja previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

6.2.2. Para fins de cotação do insumo “alimentação”, devem ser considerados 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.

6.2.3. O valor do auxílio-alimentação é obrigatório, ainda que não haja previsão na Convenção Coletiva, por força do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 9.507/2018.

6.3. **UNIFORMES:** Nenhum dos profissionais poderá iniciar suas atividades sem que esteja devidamente uniformizado. O custo referente a este insumo não poderá ser repassado aos empregados da Contratada, mesmo que proporcional.

6.3.1. A Contratada deverá prover uniformes, em quantidade suficiente para que possam ser mantidos limpos e em bom estado, aos profissionais alocados na prestação dos serviços, sem custo para os mesmos, e sem custos adicionais para o BNDES.

6.3.2. Os profissionais deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, com identificação da Contratada, utilizando camisa social preta; calça social preta; e sapato preto.

A Contratada também deverá prover um agasalho padrão identificado para locais de alta

refrigeração ou períodos de temperatura mais baixa.

6.3.3. A Contratada deve disponibilizar os uniformes aos empregados antes da apresentação da equipe ao BNDES e deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses.

6.4. **ASSISTÊNCIA MÉDICA:** Considerar Plano de Assistência Médica para os profissionais de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

6.5. **EPI:** A contratada deverá providenciar, para os profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários a correta execução dos serviços, de acordo com o estabelecido na NR-6 e seus anexos. Em relação ao trabalho em altura a Contratada deverá providenciar dois jogos completos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contra quedas, incluindo capacetes, cinturões e mosquetões e todos os demais equipamentos que são ou venham a ser exigidos por disposição legal, para a prestação dos serviços.

6.6. **FERRAMENTAS:** A Contratada deverá providenciar todas as ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços ora contratados. Deve haver ao menos dois jogos completos de ferramentas à disposição dos técnicos e um jogo à disposição dos operadores. O conjunto de ferramentas deve conter minimamente:

- Jogo de chaves tipo Philips, Fenda e canhão de diversos tamanhos (inclusive de relojoeiro);
- Jogo de chaves tipo allen de diversos tamanhos;
- Alicates: universal, de bico e de corte;
- Pincéis e escova de dente de cerdas macias para limpeza de componentes;
- Aspirador de mão;
- Multímetro digital;
- Decibelímetro;
- Ferro de solda, solda de estanho e sugador;
- Álcool isopropílico e limpa contato para limpeza de placas e componentes eletrônicos;
- Pistola de cola quente para colar peças plásticas quando rompidas ou abertas para consertos;
- Estilete;
- Pinça;
- Martelo comum e martelo de borracha;
- Furadeira / parafusadeira portátil;

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação até o limite legal de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, considerando a necessidade da manutenção dos serviços ora contratados de forma contínua.

8. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

8.1. Além de outras obrigações estabelecidas em lei, neste Termo de Referência e no Contrato, são obrigações da Contratada:

8.1.1. Recrutar e contratar os profissionais segundo os requisitos especificados neste Termo de Referência, sendo responsável pelo pagamento mensal dos salários, benefícios, encargos sociais, despesas administrativas e as demais verbas contratuais e rescisórias. Pagar salários e benefícios aos empregados alocados nos serviços contratados, mesmo que na condição de temporários ou substitutos, de acordo com os valores indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços, observando-se, ainda, as disposições constantes da norma coletiva da categoria. Eventual necessidade de redução de tais valores deverá ser submetida, previamente, à análise e aprovação pelo BNDES;

8.1.2. Apresentar ao BNDES ou à empresa prestadora de serviços por ele designada, antes do início da execução do Contrato, mensalmente e a qualquer tempo por solicitação do Banco, os seguintes documentos:

8.1.3. Documentação Admissional: a ser enviada em caso de ingressos de novos funcionários e no curso do Contrato em substituição a funcionários desligados ou em gozo de férias:

- a) Contrato de Trabalho;
- b) Registro de Empregados;
- c) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) assinada;
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional; e
- f) Comprovante de opção de Vale-Transporte.

8.1.4. Documentação a ser enviada em caso de desligamento definitivo de funcionários alocados ao Contrato:

- a) TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) com homologação, se for o caso;
- b) GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social), se for

o caso;

- c) Aviso Prévio, se for o caso;
- d) Pedido de Demissão, se for o caso;
- e) CD (Comunicado de Dispensa), se for o caso;
- f) SD (Requerimento de Seguro-Desemprego), se for o caso; e
- g) ASO Demissional, se for o caso.

8.1.5. Documentação a ser enviada mensalmente:

- a) Listagem discriminando quais funcionários prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e em gozo de férias;
- b) Folha de pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
- c) Recibo de pagamento de salários assinado pelo empregado ou comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- d) Férias: Aviso e Recibo de Pagamento, quando for o caso;
- e) GPS (Guia da Previdência Social) quitada ou documento que vier a substituí-la;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) quitada ou documentos que vierem a substituí-los;
- g) Comprovante de fornecimento de Vale-Transporte;
- h) Comprovante de fornecimento de Vale-Refeição;
- i) Controle de frequência dos empregados alocados na prestação do serviço;
- j) Comprovante de fornecimento de Assistência Médico/Odontológica, se previsto em instrumento coletivo da categoria; e
- k) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso.

8.1.6. A apresentação tempestiva da documentação referida no subitem anterior é condição para realização do pagamento dos serviços prestados;

8.1.7. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital;

8.1.8. Cumprir as determinações legais relativas aos benefícios dos profissionais, observando, ainda, as disposições deste Termo de Referência e do instrumento coletivo da categoria;

8.1.9. Pagar antecipadamente e em parcela única mensal os valores referentes ao auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

8.1.10. Fornecer, quando solicitado pelo BNDES, comprovação documental do conteúdo das informações apresentadas na Planilha de Custos e Formação de Preço, efetuando os ajustes que se fizerem necessários;

8.1.11. Descontar da nota fiscal mensal os valores referentes às faltas ocorridas dentro do mês que não tenham sido objeto de reposição, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;

8.1.12. Descontar da nota fiscal mensal o percentual de ajuste previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS), apurado na forma do item 11 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

8.1.13. O percentual de ajuste deverá ser aplicado ao valor total da nota fiscal mensal já descontados os valores referentes às faltas ocorridas dentro do mês.

8.1.14. Apresentar, periodicamente, sempre que houver alteração e sempre que solicitado, o acordo coletivo de trabalho, a convenção coletiva de trabalho ou, ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;

8.1.15. Encaminhar ao Gestor do Contrato, de acordo com o planejamento, o relatório de previsão de férias dos profissionais, contendo, além do nome do profissional, o período de fruição e a data do pagamento dos créditos e o nome do substituto para o posto;

8.1.16. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação do serviço e exibi-los sempre que exigidos pelo BNDES;

8.1.17. Promover o desligamento e posterior substituição de seus profissionais por solicitação do BNDES ou por solicitação do profissional, observando-se o perfil exigido para cada função;

8.1.18. Dispor de um cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição, em até 24h (vinte e quatro horas), do profissional que não estiver atendendo às exigências do BNDES, em caso de ausência por qualquer motivo, ou que esteja obstruindo a realização dos serviços, ou atentando contra o patrimônio institucional ou material do BNDES, ficando sujeita às penalidades previstas no Contrato. O BNDES reserva-se o direito de autorizar ou não eventuais substituições, devendo estas ocorrerem mediante prévia manifestação do Gestor do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;

8.1.19. Em caso de substituição de profissional, providenciar o que segue para o profissional substituto:

- a) Fazer a apresentação do profissional que fará a substituição permanente ou temporária de outro profissional, mediante comunicação por meio de carta em papel timbrado da Contratada ou correspondência eletrônica (e-mail), contendo o nome do substituto e do substituído, e o período de substituição, se for o caso;
- b) Apresentar a documentação comprobatória do perfil profissional, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;
- c) Apresentar os documentos relativos aos profissionais que venham a substituir aqueles originalmente alocados na execução dos serviços;

- d) Providenciar os insumos e benefícios previstos neste Termo de Referência e na norma coletiva da categoria, com exceção dos uniformes (que seguem o prazo previsto no subitem 6.4), dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de admissão;
- 8.1.20. Apresentar atestado de antecedentes cíveis e criminais de todos os profissionais a serem envolvidos na execução do objeto;
- 8.1.21. Designar 01 (um) dos Supervisores Técnicos para atuar como preposto responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 8.1.22. Manter devidamente uniformizados e identificados os profissionais designados para a prestação dos serviços, Fornecer uniformes novos e completos para todos os profissionais;
- 8.1.23. Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução, pelo Gestor indicado pelo BNDES para acompanhamento do Contrato;
- 8.1.24. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados ao BNDES ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive com relação aos equipamentos utilizados para execução das atividades;
- 8.1.25. Manter e providenciar para que os profissionais de sua equipe mantenham sigilo sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados;
- 8.1.26. Cumprir e obedecer as Diretrizes e Normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao BNDES, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- 8.1.27. Cumprir e obedecer as Diretrizes e Normas de acesso e frequência para terceirizados, conforme orientações do Gestor do Contrato;
- 8.1.28. Recolher, no prazo de 07 (sete) dias após encerramento do Contrato, todos os materiais, ferramentas, utensílios e/ou equipamentos de sua propriedade;
- 8.1.29. Comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato, toda e qualquer ocorrência relativa à

execução dos serviços;

8.1.30. Manter nas dependências do BNDES, em qualquer situação de greve ou de emergência na cidade, uma equipe mínima de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do efetivo total estabelecido no presente Termo de Referência;

8.1.31. A Contratada deverá zelar pela cordialidade, perícia e celeridade nos atendimentos realizados pelos profissionais;

8.1.32. Cumprir a obrigação legal de preenchimento de cargos com profissionais reabilitados ou portadores de deficiência, devidamente habilitados, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991; e

8.1.33. Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando couber.

8.1.34. Assegurar que seus profissionais cumpram jornada de 6 horas/dia (seis horas por dia), com intervalo de uma hora para refeição, em escala estabelecida de comum acordo com o BNDES;

8.1.35. Instruir o profissional para assumir estritamente as atribuições da função para a qual foi alocado, conforme previsto neste Termo de Referência;

8.1.36. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos nas dependências do BNDES ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do Contrato, fornecendo todo o suporte necessário ao colaborador acidentado;

8.1.37. Responsabilizar-se solidariamente pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus profissionais, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;

8.1.38. Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua proposta e nas especificações de Edital e seus Anexos, além das normas técnicas aplicáveis. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato e na quantidade exigida, profissionais com a mesma qualificação exigida no edital;

8.1.39. Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha

efetuar por imposição legal;

8.1.40. Os profissionais da Contratada devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC) aplicáveis aos serviços executados, que devem ser fornecidos pela própria Contratada, na forma da NR-6. Qualquer profissional da Contratada que prestar serviço em altura nas dependências do BNDES deve apresentar comprovação de formação pela NR-35, assim como os profissionais que trabalhem com eletricidade de formação pela NR-10.

8.1.41. Em até 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação dos serviços, a Contratada deve apresentar ao BNDES, por meio de e-mail, uma Análise Preliminar de Risco (APR), incluindo os EPI e EPC aplicáveis a cada atividade a ser desempenhada no âmbito deste documento de Especificações Técnicas.

8.1.42. Indicar seus dados de endereço, telefone, e e-mail, mantendo-os atualizados perante o BNDES durante toda a vigência do Contrato;

8.1.43. Garantir a capacitação e atualização tecnológica dos profissionais envolvidos na execução do objeto ao longo da vigência do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato e nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

9.1. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

9.2. Efetuar o pagamento do objeto do CONTRATO, por meio de crédito em conta bancária, em até dez dias (10) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo respectivo Gestor do CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

9.3. Promover, por intermédio do Gestor do Contrato e sua equipe, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

9.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

9.5. Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da Contratada,

devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;

9.6. Indicar formalmente o Gestor do Contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;

9.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;

9.8. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais documentos referentes à Licitação, bem como com a Proposta apresentada pela Contratada;

9.9. Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela Contratada, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

10. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão ofertar proposta de acordo com o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponível no site do BNDES, considerando-se o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

10.2. Para fins de elaboração da Proposta, os Licitantes deverão considerar todas as determinações, especificações e modelos constantes deste Termo de Referência. As remunerações mínimas de referência a serem consideradas para fins de análise da exequibilidade das propostas de preços relativas a cada profissional são:

Perfil Profissional	Remuneração Mínima Mensal (R\$)
Operador de Áudio e Vídeo	5.000,25
Técnico de Áudio e Vídeo	5.666,95
Técnico de Edição e Transmissão	5.666,95
Supervisor Técnico	8.412,50

10.3. Caso as remunerações indicadas na proposta de preços sejam inferiores aos valores de referência, o Licitante terá de comprovar que as respectivas remunerações ofertadas são suficientes para manter em seus quadros, alocados exclusivamente no futuro contrato, profissionais com perfis iguais ou superiores aos exigidos no instrumento convocatório. Esta comprovação pode ser realizada por meio da apresentação de carteira de trabalho (CTPS), contrato de trabalho ou outro documento que comprove que o profissional da Contratada, prestou serviço compatível com o objeto a ser contratado por, no mínimo, 12 (doze) meses, no mesmo município da prestação dos serviços, com todas as qualificações exigidas, sem prejuízo de eventual contato do BNDES com o

cliente contratante em sede de diligência.

10.4. Os valores a serem pagos pelo BNDES referentes às viagens (passagem aérea e hospedagem) foram definidos com base em estimativas realizadas pelo BNDES, sendo esses valores fixos, e encontram-se especificados no item 3.13.3 deste Termo de Referência. O valor da diária por viagem foi fixado pelo BNDES em R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Item referente à visita técnica	Valor máximo anual
Passagem	R\$ 34.732,00
Hospedagem	R\$ 6.702,00
Diária	R\$ 3.800,00
Total	R\$ 45.234,00

10.5. Os valores máximos para Contratação aqui apresentados englobam todos os custos associados aos serviços a serem prestados, conforme descrito no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, disponível no site do BNDES.

10.6. O valor global anual máximo estimado para os serviços contratados será de **até R\$ 3.652.475,47** (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 45.234,00 referente à parcela fixa de viagem.

10.7. Os preços ofertados pelos licitantes deverão incluir todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, e outros custos de qualquer natureza necessários à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, bem como os custos associados à viagens e locação de equipamentos.

10.8. O licitante vencedor será aquele que apresentar o menor valor global anual.

10.9. No preenchimento da(s) planilha(s) de custos e formação de preços, o Licitante deverá observar a remuneração e os insumos profissionais estipulados pela Norma Coletiva indicada, e pelas "Orientações de Preenchimento da(s) Planilha(s)".

11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E AJUSTES DE PAGAMENTO

11.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço definidos neste Termo de Referência poderá ser desconsiderada pelo BNDES quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- a) falha decorrente de procedimentos operacionais do BNDES;
- b) falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo BNDES;
- c) eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes;

11.2. Níveis de serviço

11.2.1. Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pelo BNDES, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência encontram-se descritos na tabela a seguir:

Evento	Ajuste no Pagamento
Não repor profissional ausente dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no subitem 8.1.15 deste Termo de Referência.	Redução de 0,3% (três décimos por cento) por dia de falta, até o limite de 10 dias, sobre o valor mensal do Contrato.
Reincidência em não fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados conforme os serviços a serem executados, após advertência oficial do Gestor do Contrato.	Redução de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até que seja regularizada a situação ou até o limite de 10 dias.
Reincidência em não fornecer ferramental adequado ou uniformes aos profissionais da Contratada, após advertência oficial do Gestor do Contrato.	Redução de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até que seja regularizada a situação ou até o 10º dia.
Não seguir o Cronograma de Manutenção Preventiva.	Redução de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até que seja regularizada a situação até o limite de 10 dias
Não atender os chamados de manutenção corretiva dentro do prazo previsto (até 24h a partir do contato inicial realizado pela equipe do BNDES).	Redução de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso, até que seja regularizada a situação até o limite de 10 dias
Falha em transmissão de evento que exceda o tempo de 5 (cinco) minutos, que seja ocasionada por falha do prestador.	Redução de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.3. Outras informações sobre o acordo de nível de serviço:

11.3.1. Os descontos serão efetuados na fatura correspondente ao mês em que for registrado o serviço em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

11.3.2. O prazo total a ser considerado para aplicação do Acordo de Nível de Serviços será partir da data em que a Contratada for informada pelo Gestor do Contrato da ocorrência da não conformidade até a data em que o Gestor informar à Contratada que não há mais pendências, ou até o 10º dia.

11.3.3. Após o limite de desconto previsto na tabela do subitem 11.2.1 poderá ser aplicada

alguma das penalidades previstas no item 18.

12. PAGAMENTO

12.1 O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

12.2. As demais condições referentes ao pagamento seguirão o previsto na cláusula respectiva constante da minuta contratual.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância e quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a critério do BNDES, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração.

13.1.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, pelo prazo previsto na legislação, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Tendo em vista que as despesas para a prestação dos serviços podem variar ao longo do tempo a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços, após 12 (doze) meses da data da apresentação da respectiva proposta, ou do orçamento a que a proposta se referir, desde que comprove a variação dos custos e a mesma seja devidamente justificada, nos termos previstos na minuta de contrato.

14.2. O reajuste do preço relativo à parcela do serviço sobre a qual não caiba repactuação, poderá ser requerido pela Contratada a cada período de 12 (doze) meses, da data de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no Contrato.

14.3. O auxílio-alimentação será reequilibrado de acordo com a variação percentual do valor do benefício referenciado na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional, se for o caso.

14.4. Quando o auxílio-alimentação for fornecido em valores superiores ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional ou quando não houver sua previsão na referida norma, ele será reajustado de acordo com um dos parâmetros abaixo indicados, nesta ordem:

- I. Pela variação percentual do valor do benefício referenciado na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional; ou
- II. Pela variação percentual do valor do salário referenciado na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional; ou
- III. Pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- Alimentação Fora do Domicílio.

15. EXIGÊNCIAS PARA O EDITAL

15.1. Documentação de Proposta

15.1.1. Dentre outros documentos previstos no Edital, deverão ser apresentadas planilhas de custos e formação de preços, conforme modelo disposto no site do BNDES e o(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se encontra vinculado, observando as orientações previstas na(s) planilha(s) anexa(s).

15.1.2. O serviço de manutenção preventiva e geral deverá estar incluído no preço apresentado para o serviço em questão. .

15.1.3. Os preços propostos pelos licitantes deverão incluir todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, e outros custos de qualquer natureza necessários à execução dos serviços, bem como os custos de manutenção preventiva e geral dos equipamentos de som, luz e imagem do **BNDES**.

15.1.4. O valor global dos serviços será calculado conforme o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (disponível no site do **BNDES**).

15.2. Documentação de Habilitação

15.2.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, ou outro documento idôneo, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou executa, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto licitado, ou seja, operação de equipamentos de áudio e vídeo, edição, transmissão streaming e manutenção preventiva, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho, por período não inferior a 1 (um) ano. As atividades podem ser comprovadas por atestados distintos, não sendo necessário que um mesmo atestado faça referência a todas as atividades. Tal exigência busca demonstrar que o Licitante detém capacidade para a execução adequada dos serviços durante toda a vigência contratual.

15.2.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter qualquer informação que o **BNDES** possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s), tais como razão social, o CNPJ, o endereço e os telefones, além da qualificação do(s) atestador(es) que o assinar(em).

15.2.3. Para a comprovação da capacidade técnica, no que diz respeito a quantidade mínima de postos de trabalho não será aceito o somatório de atestados visto que solicitamos apenas 50% (cinquenta por cento) do total previsto para essa contratação; em relação a comprovação da experiência mínima de 1(um) ano, será aceito o somatório de atestados desde que tais atestados representem a prestação de serviços em períodos diferentes, de modo a comprovar a capacidade de fornecimento e gestão da mão de obra em questão pelo período total

15.2.4. Para fins de avaliação da capacidade econômico-financeira do Licitante, devem ser apresentados:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um) ou, caso o resultado de quaisquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;
- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- c) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

16.1. Será adotado o critério de julgamento do menor preço global e o modo de disputa aberto e fechado

17. VISTORIA FACULTATIVA

17.1. A finalidade da vistoria é a de permitir aos licitantes a avaliação precisa e completa das condições necessárias para a prestação do serviço de natureza técnica, as especificidades dos modelos dos equipamentos, o estado de conservação dos mesmos e as instalações físicas do **BNDES** nas quais o serviço será prestado.

17.2. Em razão da natureza técnica dos serviços é recomendável a realização de vistoria prévia cuja efetiva realização será demonstrada por meio de Declaração de Vistoria.

A vistoria deverá ser agendada previamente, junto à Gerência de Eventos e Espaço Cultural do Departamento de Marketing do Gabinete da Presidência do **BNDES** (GP/DEMKT/GEVEN), por meio do endereço de e-mail eventosbndes@bndes.gov.br.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O licitante declarado vencedor deverá prestar garantia contratual, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, na modalidade legal que vier a optar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme determina o artigo 8º, inciso VI, do Decreto nº 9.507/2018, que deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pelo **BNDES**, após a assinatura do contrato.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A - Plano de Manutenção Preventiva (PMP).

Anexo B – Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo C – Termo de Confidencialidade

ANEXO II – PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – BNDES
ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**

LICITANTE: PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

CNPJ: 03.958.504/0001-07

ENDEREÇO: Avenida do Contorno n.º 3º andar – Gutierrez - Belo Horizonte/MG, CEP n.º 30.110-059

TELEFONE: (11) 99897-9207 / (31) 3029-6888

E-MAIL: licitacao@partners360.com.br / [REDACTED]@partners360.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL: Dino Bastos Sávio

NACIONALIDADE: [REDACTED]

ESTADO CIVIL: [REDACTED]

PROFISSÃO: Empresário

FUNÇÃO NA SOCIEDADE: CEO

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Contratação de serviços de suporte técnico e operação de equipamentos e edição de áudio e vídeo, com operação de transmissão online, incluindo manutenção preventiva e corretiva.

O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços a ser utilizada está disponível, no formato Excel (.xls), no site do BNDES.

O Licitante Partners Comunicação Integrada Ltda declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de **R\$3.384.999,16 (Três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavo)**, observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante Partners Comunicação Integrada Ltda informa que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte/MG, 04 de julho de 2025.

[REDACTED]

Dino Bastos Sávio

CPF [REDACTED]

Responsável Legal

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

Pagamento pelo Fato Gerador - alínea "a" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018*

PREENCHER SOMENTE AS CÉLULAS EM AMARELO

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/07/2025
B	Município/UF	Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SRT 00341/2024
D	Nº de Meses de execução contratual	12

PERFIL PROFISSIONAL	QUANTIDADE (a)	PAGAMENTO MENSAL FIXO		
		VALOR UNITÁRIO FIXO (b)	VALOR TOTAL FIXO MENSAL (c) = (a x b)	VALOR TOTAL FIXO (d) = (c x D)
Operador de Áudio e Vídeo	6	R\$ 13.831,56	R\$ 82.989,36	R\$ 995.872,32
Técnico de Áudio e Vídeo	4	R\$ 15.424,12	R\$ 61.696,48	R\$ 740.357,76
Técnico de Edição e Transmissão	2	R\$ 15.290,28	R\$ 30.580,56	R\$ 366.966,72
Supervisor Técnico	2	R\$ 21.431,28	R\$ 42.862,56	R\$ 514.350,72
TOTAL			R\$ 218.128,96	R\$ 2.617.547,52

PERFIL PROFISSIONAL	QUANTIDADE (a)	PAGAMENTO PELO FATO GERADOR		
		VALOR UNITÁRIO VARIÁVEL (e)	VALOR VARIÁVEL MENSAL (f) = (a x e)	VALOR VARIÁVEL TOTAL (g) = (f x D)
Operador de Áudio e Vídeo	6	R\$ 3.580,84	R\$ 21.485,04	R\$ 257.820,48
Técnico de Áudio e Vídeo	4	R\$ 4.048,47	R\$ 16.193,88	R\$ 194.326,56
Técnico de Edição e Transmissão	2	R\$ 4.048,47	R\$ 8.096,94	R\$ 97.163,28
Supervisor Técnico	2	R\$ 5.974,11	R\$ 11.948,22	R\$ 143.378,64
TOTAL			R\$ 57.724,08	R\$ 692.688,96

PERFIL PROFISSIONAL	QUANTIDADE (a)	VALORES TOTAIS		
		VALOR UNITÁRIO (h) = (b + e)	VALOR TOTAL MENSAL (i) = (h x a)	VALOR GLOBAL (j) = (i x D)
Operador de Áudio e Vídeo	6	R\$ 17.412,40	R\$ 104.474,40	R\$ 1.253.692,80
Técnico de Áudio e Vídeo	4	R\$ 19.472,59	R\$ 77.890,36	R\$ 934.684,32
Técnico de Edição e Transmissão	2	R\$ 19.338,75	R\$ 38.677,50	R\$ 464.130,00
Supervisor Técnico	2	R\$ 27.405,39	R\$ 54.810,78	R\$ 657.729,36
TOTAL			R\$ 275.853,04	R\$ 3.310.236,48

PERFIL PROFISSIONAL	QUANTIDADE PROFISSIONAIS (a)	VALOR MENSAL DAS HORAS EXTRAS		
		VALOR UNITÁRIO (k)	QUANTIDADE HORAS/MÊS (l)	VALOR TOTAL MENSAL (m) = (a x k x l)
Operador de Áudio e Vídeo	6	R\$ 95,85	0,33	R\$ 189,78
Técnico de Áudio e Vídeo	4	R\$ 108,62	1,50	R\$ 651,72
Técnico de Edição e Transmissão	2	R\$ 108,62	3,00	R\$ 651,72
Supervisor Técnico	2	R\$ 161,25	3,00	R\$ 967,50
TOTAL				R\$ 2.460,72

RESUMO DA PROPOSTA			
Total 1 = TOTAL MENSAL DOS EMPREGADOS SOB REGIME FIXO*	até R\$	275.853,04	
Total 2 = TOTAL MENSAL ESTIMADO DAS HORAS EXTRAS**	até R\$	2.460,72	
Total 3 = (Total 1 + Total 2) TOTAL MENSAL DO SERVIÇO (mão de obra)	até R\$	278.313,76	
Total 4 = (Total 3 x 12) = TOTAL ANUAL DO SERVIÇO (mão de obra)	até R\$	3.339.765,16	
Total 5 = TOTAL ANUAL DO SERVIÇO (viagem)	até R\$	45.234,00	
VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (total 4 + Total 5)	até R\$	3.384.999,16	

* os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador

** valores totais estimados com base na demanda estimada; o pagamento será realizado com base na demanda efetiva

PREENCHER SOMENTE AS CÉLULAS EM AMARELO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

Pagamento pelo Fato Gerador - alínea "a" do Inciso V do Art. 8º - Decreto Nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018*

Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Operador de Áudio e Vídeo	Técnico de Áudio e Vídeo	Técnico de Edição e Transmissão	Supervisor Técnico	
1. MÓDULOS						
Módulo 1 - Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
1.1	Salário-Base	5.175,26	5.865,30	5.865,30	8.706,94	
1.2	Outros (especificar caso exista)					
Total		5.175,26	5.865,30	5.865,30	8.706,94	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
2.1.1	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	431,10	488,58	488,58	725,29
2.1.2	Férias	8,33%	431,10	488,58	488,58	725,29
2.1.3	Adicional de Férias	2,78%	143,70	162,86	162,86	241,76
2.1.4	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º salário e férias	34,80%	350,05	396,73	396,73	588,93
Subtotal 2.1		1.355,95	1.536,75	1.536,75	2.281,27	
2.2	INSS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	1.035,05	1.173,06	1.173,06	1.741,39
2.2.2	Salário Educação	2,50%	129,38	146,63	146,63	217,67
2.2.3	SAT	1,00%	51,75	58,65	58,65	87,07
2.2.4	SESC ou Sesi	1,50%	77,63	87,98	87,98	130,60
2.2.5	SENAI - SENAC	1,00%	51,75	58,65	58,65	87,07
2.2.6	SEBRAE	0,60%	31,05	35,19	35,19	52,24
2.2.7	INCRA	0,20%	10,35	11,73	11,73	17,41
2.2.8	FGTS	8,00%	414,02	469,22	469,22	696,56
Subtotal 2.2		34,80%	1.800,96	2.041,11	2.041,11	3.030,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários - Custo empresa (valor mensal)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
2.3.1	Transporte					
2.3.2	Auxílio-Refeição/Alimentação (mínimo R\$ 942,26 correspondente a R\$ 42,83 por dia)	942,26	942,26	942,26	942,26	
2.3.3	Assistência Médico/Odontológica					
2.3.4	Seguro de Vida	32,07	32,07	32,07	32,07	
2.3.5	Treinamento/Capacitação/Reciclagem					
2.3.6	Auxílio Funeral					
2.3.7	Outros (Auxílio Creche)	330,75	330,75	330,75	330,75	
Subtotal 2.3		1.305,08	1.305,08	1.305,08	1.305,08	
Total		4.462,01	4.882,94	4.882,94	6.616,36	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
3.1	Aviso Prévio Indenizado	100,00%	431,27	488,78	488,78	725,58
3.2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		34,50	39,10	39,10	58,05
3.3	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		165,61	187,69	187,69	278,62
3.4	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
3.5	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00	0,00	0,00	0,00
3.6	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,00	0,00	0,00	0,00
Total		631,38	715,57	715,57	1.062,25	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.1	Ausências Legais	nº de dias	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1.2	Ausências Legais - total das hipóteses legalmente previstas	10	296,04	329,24	329,24	465,95
Subtotal 4.1			296,04	329,24	329,24	465,95
4.2	Intrajornada		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.2.1	Intervalo para repouso e alimentação					
Subtotal 4.2			0,00	0,00	0,00	0,00
Total			296,04	329,24	329,24	465,95
Módulo 5 - Insumos Diversos						
5	Insumos Diversos (Custo Mensal)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
5.1	Uniformes		388,76	388,76	388,76	388,76
5.2	Materiais					
5.3	Equipamentos		149,79	149,79	149,79	149,79
5.4	Outros (EPI)			85,35		85,35
Total			538,55	623,90	538,55	623,90
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
17	Custos Indiretos (insrerir percentual mensal)	17,14%	1.903,14	2.128,32	2.113,69	2.995,35
6.2	Lucro Desejado (insrerir percentual mensal)	14,80%	1.924,75	2.152,48	2.137,69	3.029,37
6.3 Tributos (PREENCHER SOMENTE OS PERTINENTES)		14,25%	2.481,26	2.774,85	2.755,78	3.905,27
6.3.1	ISS (insrerir valor percentual)	5,00%	870,62	973,63	966,94	1.370,27
6.3.2	COFINS (insrerir valor percentual)	7,60%	1.323,34	1.479,92	1.469,75	2.082,81
6.3.3	PIS (insrerir valor percentual)	1,65%	287,30	321,30	319,09	452,19
6.3.4	INSS (Incidência sobre o faturamento (Lei 12.546/2011 e da MP 563/2012)	0,00%				
6.3.5	Simples (insrerir valor percentual)		0,00	0,00	0,00	0,00
Total			6.309,15	7.055,65	7.007,16	9.929,99
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração		5.175,26	5.865,30	5.865,30	8.706,94
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		4.462,01	4.882,94	4.882,94	6.616,36
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		631,38	715,57	715,57	1.062,25
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		296,04	329,24	329,24	465,95
5	Módulo 5 - Insumos Diversos		538,55	623,90	538,55	623,90
Subtotal (1 + 2 + 3 + 4 + 5)			11.103,24	12.416,95	12.331,60	17.475,40
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		6.309,15	7.055,65	7.007,16	9.929,99
Valor Total por Empregado			17.412,40	19.472,59	19.338,75	27.405,39

3. QUADRO-RESUMO DO PAGAMENTO MENSAL					
A	Valor Total por Empregado	17.412,40	19.472,59	19.338,75	27.405,39
B	Provisão para férias, 13º salário, ausências legais, Rescisão (2.1, 3.1, 4.1)	2.283,37	2.581,56	2.581,56	3.809,47
C	Custos Indiretos	17,14%	391,38	442,49	652,96
D	Lucro	14,80%	395,82	447,51	660,37
E	Tributos	14,25%	510,27	576,91	851,31
Total Custo Variável (Pagamento pelo Fato Gerador)		3.580,84	4.048,47	4.048,47	5.974,11
Pagamento Fixo Mensal por Empregado		13.831,56	15.424,12	15.290,28	21.431,28

* Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador.

VALOR HORA EXTRAORDINÁRIA		Operador de Áudio e Vídeo	Técnico de Áudio e Vídeo	Técnico de Edição e Transmissão	Supervisor Técnico
VALOR HORA NORMAL	Percentual Aplicável	63,90	72,41	72,41	107,50
VALOR HORA EXTRA DIAS ÚTEIS (Insserir percentual aplicável)		95,85	108,62	108,62	161,25
VALOR HORA EXTRA DOMINGOS E FERIADOS (Insserir percentual aplicável)		127,80	144,82	144,82	215,00

*Considerando 220h Mensais

VALORES DEFINIDOS PELO BNDES

LOCAL	VIAGEM (passagem aérea)			HOSPEDAGEM (hotel)			DIÁRIA (funcionário)		
	Quantidade máxima de Viagens por ano	Valor máximo de passagem	Gasto máximo com passagens A	Quantidade máximo de hospedagens	Valor máximo hospedagem	Gasto máximo com hospedagem B	Quantidade máximo de Diárias	Valor definido pelo BNDES	Gasto máximo com Diárias C
	ida e volta de um profissional	ida e volta para um profissional (R\$)	Por ano (R\$)	Por ano	para um profissional por dia (R\$)	Por ano (R\$)	Por ano	para um profissional por dia (R\$)	Por ano (R\$)
Brasília	Até 4	R\$ 3.737,50	R\$ 14.950,00	Até 8	R\$ 391,00	R\$ 3.128,00	Até 8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
Região Metropolitana de Recife	Até 2	R\$ 2.551,00	R\$ 5.102,00	Até 4	R\$ 212,00	R\$ 848,00	Até 4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
Região Metropolitana de São Paulo	Até 4	R\$ 3.670,00	R\$ 14.680,00	Até 8	R\$ 340,75	R\$ 2.726,00	Até 8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
TOTAL			R\$ 34.732,00			R\$ 6.702,00			R\$ 3.800,00

Valor máximo, anual, estimado para Visitas Técnicas (Viagem + Hospedagem + Diária) => R\$ 45.234,00

Item	uniforme	quantidade de item por kit	Custo estimado	
			Custo Unitário de cada item	Custo Total
1	Camisa social	6	R\$ 272,51	R\$ 1.635,06
2	Calça social	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
3	Sapato social	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
4	Agasalho	1	R\$ 425,00	R\$ 425,00
5	Crachá	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
Custo total dos kit's por profissional				R\$ 4.665,06
Custo mensal do uniforme por empregado (custo anual / 12)				R\$ 388,76
O valor de R\$ 5.895,00 refere-se ao fornecimento do kit completo, incluindo o crachá. Seguindo o previsto no item 6.3.2 do TR.				
O custo total do kit, refere-se a quantidade de 2 kits por profissional, ao longo de 12 meses.				

Item	DESCRIÇÃO	quantidade	Custo unitário
1	Jogo de chaves tipo Philips, Fenda e canhão de diversos tamanhos (inclusive de relojoeiro)	1	R\$ 196,89
1	Jogo de chaves tipo allen de diversos tamanhos	1	R\$ 79,29
1	Jogo de chaves Torx (diversos tamanhos)	1	R\$ 109,98
1	Jogo de chaves de precisão	1	R\$ 117,00
1	Alicates: universal, de bico e de corte	1	R\$ 147,80
1	Alicate de crimpagem	1	R\$ 136,42
1	Alicate desencapador automático	1	R\$ 139,99
1	Alicate de bico longo	1	R\$ 63,22
1	Alicate de pressão	1	R\$ 64,85
1	Cortador de cabos (corta-fios)	1	R\$ 81,42
1	Estilete	1	R\$ 56,81
1	Pinça	1	R\$ 53,60
1	Pincéis e escova de dente de cerdas macias para limpeza de componentes	1	R\$ 86,51
1	Escova antiestática	1	R\$ 60,52
1	Espátula plástica (para abrir carcaças)	1	R\$ 53,62
1	Espátulas metálicas e raspadores	1	R\$ 65,90
1	Ventosa para manuseio de peças delicadas	1	R\$ 74,89
1	Álcool isopropílico e limpa-contato para limpeza de placas e componentes eletrônicos	1	R\$ 56,99
1	Kit de limpeza de eletrônicos (com spray, pincéis e flanelas antiestáticas)	1	R\$ 100,93
1	Luvas de proteção (nitrílicas e antiestáticas)	1	R\$ 68,64
1	Pulseira antiestática (ESD)	1	R\$ 42,97
1	Tapete antiestático de bancada	1	R\$ 84,53
1	Suporte para ferro de solda	1	R\$ 58,90
1	Ferro de solda, solda de estanho e sugador de solda	1	R\$ 25,86
1	Estação de solda com controle de temperatura	1	R\$ 34,48
1	Estação de retrabalho com ar quente	1	R\$ 43,10
1	Pistola de cola quente para colar peças plásticas	1	R\$ 34,48
1	Multímetro digital	1	R\$ 73,87

1	Alicate amperímetro (medidor de corrente)	1	R\$ 119,80
1	Testador de continuidade com sinal sonoro	1	R\$ 112,15
1	Testador de cabos (de rede, coaxial, etc.)	1	R\$ 84,90
1	Detector de tensão sem contato	1	R\$ 59,99
1	Fonte de bancada regulável	1	R\$ 219,99
1	Decibelímetro	1	R\$ 139,50
1	Martelo comum e martelo de borracha	1	R\$ 48,92
1	Furadeira/parafusadeira portátil	1	R\$ 259,30
1	Aspirador de mão	1	R\$ 337,00
CUSTO DE CADA KIT			R\$ 3.595,01
CUSTO TOTAL DOS KITS			R\$ 25.165,07
CUSTO MENSAL DOS KITS			R\$ 149,79

De acordo com o item 6.6 do Termo de Referência (Ferramentas), é exigido o fornecimento de, no mínimo, 3 jogos, contendo, no mínimo, os itens mencionados. Para a execução, estamos considerando a disponibilização de 07 jogos, complementando os itens para atender plenamente todos os profissionais envolvidos. Além disso, foram incluídos itens adicionais, ampliando o atendimento às necessidades previstas.

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Custo estimado	
			Custo Unitário por profissional	Custo total por profissional
Seguro de vida	Claúsula 14ª da CCT	14	R\$ 32,07	R\$ 384,84
CUSTO TOTAL				R\$ 5.387,76

O valor do seguro de vida para cada profissional é de R\$32,07, considerando 14 profissionais por
 Obs.: os valores referentes a despesas médicas (conforme previsão da CCT) foram
 incluídos no item de custos indiretos.

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Custo estimado	
			Custo médio Unit.	Custo médio Total
1	Capacete	2	R\$ 89,90	R\$ 179,80
2	Cinturão	2	R\$ 639,90	R\$ 1.279,80
3	Mosquetão	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
4	Capuz ou balaclava	6	R\$ 186,90	R\$ 1.121,40
5	Talabarte de segurança	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
6	Óculos de proteção	6	R\$ 62,50	R\$ 375,00
7	Protetor facial	2	R\$ 129,90	R\$ 259,80
8	Máscara de Solda	2	R\$ 95,10	R\$ 190,20
9	Protetor Auricular	6	R\$ 67,80	R\$ 406,80
10	Luvras	4	R\$ 85,00	R\$ 340,00
11	Manga	4	R\$ 103,74	R\$ 414,96
12	Calçado	4	R\$ 119,90	R\$ 479,60
Valor do kit total				R\$ 6.145,36
Valor do kit mensal por profissional (6 profissionais)				R\$ 85,35

O orçamento anteriormente considerado encontrava-se defasado, tendo sido elaborado para o item 6.5 do TR prevê que devemos fornecer 02 kits completos compostos de capacete, cinturão e

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Necessidade de maior quantidade de viagens e/ou aumento dos gastos com passagens aéreas, superiores ao estimado pelo BNDES.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

PARTNERS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 260/2025, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 260/2025.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 260/2025, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 260/2025, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 260/2025, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Cláusula Sexta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

Cláusula OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 260/2025.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

(identificação – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 260/2025, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 260/2025.

Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 260/2025, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 260/2025, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula Sexta

O RESPONSÁVEL obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº 260/2025, com as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O RESPONSÁVEL deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

Cláusula Sétima

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cláusula OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 260/2025, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função:

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail:

Documento de Identidade (número, data, emissor):

Lista de Assinaturas